



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

**“Art....** No semestre eleitoral, em nenhuma hipótese poderá haver sanção de suspensão de repasse de cotas do fundo partidário, FEFC e suspensão de órgãos partidários, ou desconto de valores a título de devolução de condenações por exercícios anteriores..... “ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que as sanções no semestre eleitoral podem comprometer o desempenho eleitoral dos partidos políticos e a democracia com um todo.

Portanto, certos da importância dessa medida para o fortalecimento dos partidos políticos e também da democracia, sugerimos a presente emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Zequinha Marinho**  
**(PODEMOS - PA)**  
**Senador**

